



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 019/2017**

(Autoria: Poder Executivo)

Acrescenta inciso com alíneas ao Art. 2º, da Lei 451, de 06 de outubro de 2005 que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente-CONDEMA.+

Art. 1º Pela presente Lei, acresce-se ao art. 2º, da Lei de n.º 451, de 06 de outubro de 2005, o inciso XXII seguida de alíneas, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º .....

*XXII- Incluem-se, ainda, dentre as atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA o dever de regulação e fiscalização do Sistema Municipal de Saneamento Básico, bem como:*

*a) Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;*

*b) Acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, opinando e auxiliando na conscientização da população quando ao assunto;*

*c) Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;*

*d) Auxiliar nas decisões sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;*

*e) Auxiliar no estabelecimento de metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização do acesso;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

*f) Auxiliar no estabelecimento de metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;*

*g) Propor mudanças, quando necessárias, na regulamentação dos serviços de saneamento básico;*

*h) Examinar propostas e denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento.*

**Art. 2º** Demais disposições da Lei Municipal n.º 451, de 19 de abril de 2007, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quatorze dias do mês de junho de 2017.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI N.º 019/2017**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequação legal frente ao Plano de Saneamento Básico do Município de Boa Vista do Sul.

Dentre as competências trazidas no bojo contextual da lei que aprovou o Plano de Saneamento Básico Municipal - Lei n.º 812, de 17 de maio de 2017 - atribuiu ao CONDEMA (Conselho de Defesa do Meio Ambiente), em seu art. 34 e 35, outras competências.

Tais atribuições, embora constadas no Plano de Saneamento Básico Municipal, deverão ser incluídas no regramento específico da Lei que criou o Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

Em suma, consolidá-las em prol de coerência e adequação de seus textos legais, eis a proposta do presente projeto.

Nesse sentido, aguardamos a aprovação dos nobres Pares de mais este Projeto pelo tudo acima explicitado.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quatorze dias do mês de junho de 2017.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal